



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 9195761/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9164627/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E JULIANA PORTELA FERRAZ.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.140-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador da CI nº. MG-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 001.189.516-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de outro JULIANA PORTELA FERRAZ brasileira, solteira, portadora da Identidade nº MG- 13.799.519, SSP/MG e do CPF nº. 106.567.226-81, residente à Rua Dr. Francisco Sales, nº 280 – apto 108 BL B Contagem - MG, CEP: 32.017-210, neste ato representada pela imobiliária, IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.887.283/0001-84, com sede na Av. João Rita, nº 879, Bairro três Poderes, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000, representado por BRUNO LARA AMARAL, brasileiro, portador da identidade nº MG-12.049.989, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 049.355.166-23, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.000143/2017, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel sob o nº 9164627/2017, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que continuam sendo regidos pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Alterar a indicação do representante do locador.

1.2. Alterar o item 2.1, da Cláusula Segunda – do Preço, cujo valor global corresponde ao saldo remanescente do contrato até o final de sua vigência.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Alterar o item 5.2, da Cláusula Quinta, do contrato original, com a finalidade de modificar a conta bancária em que é depositado o aluguel pago pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ao locador.

1.4. Alterar o item 5.3, da Cláusula Quinta, do contrato original, com a finalidade de modificar a dotação orçamentária respectiva.

1.5. Acrescentar ao Contrato original a Cláusula Décima Sexta – Da Devolução do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº 9164627/2017, passa a ter a seguinte redação:

“2.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).”

2.2. O item 5.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9164627/2017, passa a ter a seguinte redação:

*“5.2 – O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA**, Banco Sicoob - Crediuna (756), Agência nº: 3132, Conta Corrente nº: 30751-3.”*

2.3. O item 5.3 da Cláusula Quinta do Contrato nº 9164627/2017, passa a ter a seguinte redação:

“5.3 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº 22.943/2018, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

2.4. Fica acrescentada ao contrato originário a Cláusula Décima Sexta – Da Devolução do Imóvel com a seguinte redação:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

16.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu do LOCADOR, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

16.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, ao LOCADOR, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I)

16.3. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, que não conflitem com este termo.

E, por estarem assim avençadas, as partes assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Assessor Jurídico
MASP 7000.317-3 OAB 119.273

IMÓVEIS BRUNO LARA LTDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ASS: *[assinatura]*

NOME: *Laurenson de Oliveira*

ASS: *[assinatura]*

NOME: *Pauloni Talita B. de Oliveira*

